



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: Fernanda Mandelli Hentz

Matrícula: 135138/1

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

26/03/2026 á 02/04/2026

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

3.1. PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(**X**) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(**X**) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;



Embora tenham sido obtidas cotações junto a dois fornecedores, a pesquisa foi complementada por contratação pública similar recente, o que atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a confiabilidade da estimativa de preços.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

FORNECEDOR (NOME E CNPJ)	DATA DO ORÇAMENTO/COTAÇÃO
NOVA MICHELIN TURISMO LTDA CNPJ: 12.664.445/0001-55	01/04/2026

MUNICÍPIO/ÓRGÃO	Nº LICITAÇÃO	DATA
MUNICÍPIO DE CAIBI-SC	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026	24/02/2026
MUNICÍPIO DE RODEIO-SC	CONTRATO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025	02/02/2026
MUNICÍPIO DE SAUDADES - SC	CONTRATO Nº 34/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026.	04/05/2026

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

Para definição do valor de referência da presente contratação, foi realizada, inicialmente, pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações realizadas por órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, em observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise efetuada, foram coletados valores praticados pelos Municípios de Caibi/SC, Rodeio/SC e Saudades/SC, cujos contratos apresentavam objetos semelhantes ao pretendido pela Administração. Ressalta-se, contudo, que não foram localizadas contratações contendo veículos com exatamente a mesma capacidade mínima de passageiros pretendida pelo Município, motivo pelo qual foram



utilizados como parâmetro veículos com capacidades aproximadas, considerando a similaridade do objeto e a compatibilidade mercadológica.

Além da pesquisa junto ao PNCP, também foi realizada consulta direta a empresas do ramo pertinente, visando ampliar a composição da cesta de preços e conferir maior segurança à formação do valor estimado. Entretanto, apesar das solicitações encaminhadas, somente uma empresa apresentou retorno com cotação válida, sendo as demais silentes quanto ao envio das propostas.

Assim, foram considerados os seguintes valores para composição da pesquisa:

- Município de Caibi/SC: R\$ 11,60
- Município de Rodeio/SC: R\$ 11,21
- Município de Saudades/SC: R\$ 10,04
- Cotação empresa Michelin: R\$ 10,00

Inicialmente, foi realizada a média aritmética dos valores coletados, resultando no valor de R\$ 10,71, metodologia amplamente utilizada na Administração Pública por proporcionar equilíbrio na apuração do preço estimado, mitigando distorções decorrentes de valores isolados e refletindo, de forma mais adequada, a realidade praticada pelo mercado.

Todavia, após análise comparativa dos valores obtidos, verificou-se que a média apurada resultaria em valor superior ao menor orçamento válido apresentado. Diante disso, considerando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, optou-se pela adoção do valor referencial de R\$ 10,00, apresentado pela empresa Michelin.

A escolha mostra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que o valor adotado encontra-se aproximadamente 6,63% abaixo da média dos preços pesquisados, além de permanecer compatível com os valores praticados por outros municípios em contratações semelhantes, demonstrando adequação aos preços de mercado sem comprometer a exequibilidade da futura contratação.

Destaca-se ainda que o valor de R\$ 10,00 não se trata apenas de parâmetro obtido em pesquisa abstrata, mas de valor efetivamente apresentado por empresa atuante no ramo, evidenciando sua viabilidade prática e compatibilidade com a realidade mercadológica atual. Dessa forma, resta demonstrado que o preço adotado atende simultaneamente aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, assegurando à Administração Pública a obtenção de contratação compatível com os preços praticados no mercado e mais benéfica ao interesse público.

Responsável pela Pesquisa de Preço



FERNANDA MANDELLI HENTZ
Gerente de Programas Educacionais

Belmonte/SC, 02 de abril de 2026

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER PICOLI, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: VOLMIR KEGLER (TRANSPORTES KEGLER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto Francisco Cardoso, nº 833, centro, na cidade de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, CEP 89983-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.132.432/0001-03, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). VOLMIR KEGLER, inscrito no CPF sob nº ***.637.***-39, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA HABILITADO, E UMA LINHA COM MONITOR, DESTINADO AO DESLOCAMENTO REGULAR DE ESTUDANTES, CONFORME ROTAS, HORÁRIOS E NORMAS VIGENTES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIBI.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 040/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, homologado em 13/02/2026, e à proposta do licitante vencedor VOLMIR KEGLER (TRANSPORTES KEGLER).

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento. Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	TRAJETO 2	KILOMETRO	19.800	R\$ 11,60	R\$ 229.680,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de fornecimento do objeto contratado, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.

4. DATA-BASE: 15/01/2026

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 12 meses.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.



CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: após recebimento da ordem de serviço.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Não se aplica.
3. PRAZO DE ENTREGA: Não se aplica.
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Não se aplica.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 105 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Código Reduzido:	54
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2022 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Vínculo:	150010010000 - Recursos Ordinários - Educação
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	55
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2022 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Vínculo:	155070000000 - Transferência do Salário-Educação
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	56
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2022 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Vínculo:	155370000000 - Transferências do FNDE -PNATE
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Código Reduzido:	57
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2022 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Vínculo:	157670000000 - Transferências dos Estados educação - Transp. Escolar
Subelemento:	333903999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	76
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2067 - TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE
Vínculo:	155070000000 - Transferência do Salário-Educação
Subelemento:	333903999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	80
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2068 - TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLAR
Vínculo:	155070000000 - Transferência do Salário-Educação
Subelemento:	333903999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido:	81
Órgão:	05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Unidade:	001 - Dpto de Educação
Ação:	2068 - TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLAR
Vínculo:	155370000000 - Transferências do FNDE -PNATE
Subelemento:	333903999000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

2. Os recursos serão próprios do município de Caibi-SC.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI



Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
 - d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 23 do edital.
4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 23 do edital.
5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 23 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Senhor Eder Picoli, Prefeito Municipal.
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo pela senhora Ducelia Terezinha Cé Naibo, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.
5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando



decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por



- organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e



formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais



e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Caibi – SC, 24 de fevereiro de 2026.

EDER
PICOLI:016
62751907

Assinado de forma
digital por EDER
PICOLI:0166275190
7
Dados: 2026.02.24
16:03:57 -03'00'

Eder Picoli
Prefeito Municipal
Contratante

VOLMIR
KEGLER:0713
2432000103

Assinado de forma
digital por VOLMIR
KEGLER:0713243200
0103
Dados: 2026.02.25
13:59:33 -03'00'

Volmir Kegler
Sócio-administrativo
Contratado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

TAISON GASPARIN

Assinado de forma digital por
TAISON GASPARIN
Dados: 2026.02.24 16:16:44 -03'00'

TAISON GASPARIN

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DUCELIA TEREZINHA CE NAIBO**
Data: 24/02/2026 19:08:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome



CONTRATO Nº 08/2026

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal 14.133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada contratante, e do outro lado a empresa VILSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente Moser, nº 230, Bairro Glória, município de Rodeio/SC, CEP 89.136-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.428.888/0001-00, neste ato representada pelos Sr. Vilson Cardoso, residente e domiciliado na Rua Vicente Moser, nº 230, Bairro Glória, município de Rodeio/SC, CEP 89.136-000, doravante denominada contratada, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato, tudo de conformidade com o processo administrativo 77/2025, edital de pregão eletrônico nº 24/2025, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Produto
13	KM	6.800	R\$11,21	R\$76.228,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE RODEIO 50/ RUA JÚLIO BERRI/RUA VEREADOR ARCANGELO BERRI/ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL RODEIO 32 RETORNANDO A ESCOLA SÃO FRANCISCO RODEIO 50 NO PERÍODO MATUTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA COM VEÍCULO PRÓPRIO TIPO MICRO ÔNIBUS, ADAPTADO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR MICRO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 24 ALUNOS, SAÍDA AS 06H30MIN (17 KM) E RETORNO AS 12H00MIN (17KM) MEDIA MENSAL DE 680 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
14	KM	6.800	R\$11,21	R\$76.228,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE RODEIO 50/ RUA JÚLIO BERRI/RUA VEREADOR ARCANGELO BERRI/ ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL RODEIO 32 E RETORNANDO A ESCOLA SÃO FRANCISCO RODEIO 50 NO PERÍODO VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA COM VEÍCULO PRÓPRIO, ADAPTADO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE ESCOLAR MICRO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 24 ALUNOS, SAÍDA AS 12H00MIN (17 KM) E RETORNO AS 17H00MIN (17 KM) MEDIA MENSAL DE 680 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
15	KM	12.000	R\$7,39	R\$88.680,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA DIVISA TIMBÓ-RODEIO, RODEIO 12, RODEIO 32, COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO CRUZ, ATE A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO NO CENTRO, UMA VIAGEM DIÁRIA NO PERÍODO MATUTINO, DEVENDO SER COM VEÍCULO PRÓPRIO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO ESCOLAR VIGENTE, ÔNIBUS COM NO MINIMO 46 LUGARES, SAÍDA 06H30MIN (30 KM) E RETORNO 11H30MIN (30 KM) MEDIA MENSAL DE 1200 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
16	KM	12.000	R\$11,00	R\$132.000,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO KASPEREIT, RODEIO 12, RODEIO 32, ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

					ANTONIO ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO CRUZ, NO CENTRO, UMA VIAGEM DIÁRIA NO PERÍODO MATUTINO, DEVENDO SER COM VEÍCULO PRÓPRIO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO ESCOLAR VIGENTE, ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES, SAÍDA 06H30MIN (30 KM) E RETORNO 11H30MIN (30 KM) MÊDIA MENSAL DE 1200 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
17	KM	14.400	R\$11,00	R\$158.400,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA DIVISA RODEIO E TIMBÓ ENTRANDO NO KASPEREIT ATE O COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO CRUZ E SANTO ANTONIO, NO CENTRO, UMA VIAGEM DIÁRIA NO PERÍODO VESPERTINO, DEVENDO SER COM VEÍCULO PRÓPRIO QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO ESCOLAR VIGENTE, ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 46 LUGARES, SAÍDA 12H00MIN (36 KM) E RETORNO 17H15MIN (36 KM) MÊDIA MENSAL DE 1.440 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
18	KM	14.400	R\$5,90	R\$84.960,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA DIVISA RODEIO E TIMBÓ, ENTRANDO NO KASPEREIT ATE O COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO CRUZ E SANTO ANTONIO, NO CENTRO, UMA VIAGEM DIÁRIA NO PERÍODO NOTURNO, DEVENDO SER COM VEÍCULO PRÓPRIO QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO ESCOLAR VIGENTE, ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA 46 LUGARES, SAÍDA 18H10MIN (36 KM) E RETORNO 22H00MIN (36 KM) MÊDIA MENSAL DE 1440 KM TRAJETO DE ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
19	KM	9.000	R\$9,15	R\$82.350,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO A RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIO ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DE AULA (7H30MIN). ÀS 11H30MIN, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 45KM, PERÍODO MATUTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 LUGARES. MÊDIA MENSAL DE 900 KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
20	KM	9.000	R\$9,54	R\$85.860,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO A RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIO ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA NO HORÁRIO DE AULA 13H ÀS 17H, REALIZANDO O TRAJETO INVERSO COM SAÍDA DA ESCOLA, TOTALIZANDO 45KM, PERÍODO VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA, IDA E VOLTA COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO VIGENTE, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 LUGARES. MÊDIA MENSAL DE 900 KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
21	KM	7.400	R\$13,75	R\$101.750,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DA BR 470 ATÉ A IGREJA SÃO JOSÉ-RIO MORTO, PARA A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL NOVA BRASÍLIA/ ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CRUZ ATÉ A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, PERÍODO VESPERTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA DE IDA E VOLTA AS SUAS CASAS, COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO MATUTINO, ÔNIBUS COM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

					CAPACIDADE MINIMA PARA 42 LUGARES, SAÍDA 6H30MIN (18,5 KM) E RETORNO 11H30MIN (18,5 KM) MÉDIA MENSAL DE 740KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
22	KM	14.000	R\$13,55	R\$189.700,00	TRANSPORTE DE ALUNOS COM SAÍDA DA ESCOLA OSVALDO CRUZ PASSANDO PELA NOVA BRASÍLIA EM SENTIDO A BR470 PELO PORTAL ATÉ A DIVISA DE INDAIAL PERÍODO MATUTINO, SENDO UMA VIAGEM DIÁRIA DE IDA E VOLTA AS SUAS CASAS, COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 50 LUGARES, SAÍDA ÀS 12H15MIN (35KM) E RETORNO 17H45MIN (35KM) MÉDIA MENSAL 1400KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
23	KM	14.400	R\$13,00	R\$187.200,00	TRANSPORTE DE ALUNOS COM SAÍDA DA ESCOLA OSVALDO CRUZ PASSANDO PELO BAIRRO GÁVEA, RODEIO 50, RODEIO 32, RODEIO 12 ATÉ A DIVISA NA RUA GOTTFRIED HEIMANN E SAÍDA NA RUA ARNOLD ALBRECHT EM DIREÇÃO A RUA JOSÉ OSTROWSKI JUNIOR ATÉ PONTO DE ÔNIBUS DO MORRO DO FOGUETE, COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 50 LUGARES, SAÍDA ÀS 12H15MIN (36KM) E RETORNO 17H45MIN (36KM) MÉDIA MENSAL 1440KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
24	KM	14.400	R\$11,85	R\$170.640,00	TRANSPORTE DE ALUNOS COM SAÍDA DA ESCOLA OSVALDO CRUZ PASSANDO POR SÃO PEDRO VELHO, SÃO PEDRO NOVO E IPIRANGA COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, VAN COM CAPACIDADE DE 14 LUGARES, SAÍDA ÀS 12H15MIN (36KM) E RETORNO 17H45MIN (36KM) MÉDIA MENSAL 1440KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.
25	KM	14.000	R\$11,85	R\$165.900,00	TRANSPORTE DE ALUNOS COM SAÍDA DA ESCOLA OSVALDO CRUZ PASSANDO PELO DIAMANTE, DIAMANTINA E RIO BELO, COM VEÍCULO PRÓPRIO ADAPTADO A NOVA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, VAN COM CAPACIDADE DE 14 LUGARES, SAÍDA ÀS 12H15MIN (35KM) E RETORNO 17H45MIN (35KM) MÉDIA MENSAL 1.400KM. SENDO OBRIGATÓRIO O FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNAS E EXTERNAS NO VEÍCULO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS DURANTE TODO O PERCURSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento do produto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.000 - Secretaria de Educação

04.003 - Ensino Fundamental

0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar

33390000000000000000 - Aplicações diretas

150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

04.000 - Secretaria de Educação

04.003 - Ensino Fundamental

0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar

33390000000000000000 - Aplicações diretas

155070000000 - Transferência do Salário-Educação



04.000 - Secretaria de Educação
04.003 - Ensino Fundamental
0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar
33390000000000000000 - Aplicações diretas
155370000100 - Transferência de Recursos do FNDE - PNATE Ensino Fundamental

04.000 - Secretaria de Educação
04.003 - Ensino Fundamental
0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar
33390000000000000000 - Aplicações diretas
155370000200 - Transferência de Recursos do FNDE - PNATE Ensino Médio

04.000 - Secretaria de Educação
04.003 - Ensino Fundamental
0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar
33390000000000000000 - Aplicações diretas
155370000300 - Transferência de Recursos do FNDE - PNATE - Ensino Infantil

04.000 - Secretaria de Educação
04.003 - Ensino Fundamental
0012.0361.0040.2024 - Manutenção Transporte Escolar
33390000000000000000 - Aplicações diretas
157170000100 - Transferência de Convênios - Estado Educação - Transporte Escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.599.896,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo a data base 11/2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

3.3.1. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice (INPC) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. Sempre que atendidas as condições do contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela



parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo licitatório para apurar o caso concreto.

3.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da contratada com os serviços definidos na planilha, no projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.4.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O município de Rodeio pagará à contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, em consonância com o cronograma do calendário escolar, após a atesto do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga.

5.4. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o município de Rodeio a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:



- a) Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Cobrar os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.5. A contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. O pagamento será efetuado somente por depósito na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Das obrigações da contratada:

1. Disponibilizar veículos em boas condições de uso, devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (incluindo funilaria, pintura, pneus, etc.).
3. Garantir perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
4. Substituir o veículo imediatamente em caso de quebra, abalroamento, má conservação ou falta de segurança.
5. É vedado substituir o veículo por um de outra empresa ou terceirizar os serviços.
6. Não transportar passageiros em pé, exceto em casos de socorro.
7. Disponibilizar no ato da contratação, no mínimo veículos para cada item do objeto vencedor (ônibus, micro ônibus ou van).
8. Arcar com todas as despesas relativas do veículo (combustível, óleo, lubrificantes, lavagem, pedágios, etc.) e do motorista (hospedagem, alimentação e outras despesas pessoais).
9. Assumir despesas com frete, carga e descarga.
10. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais e tarifas rodoviárias.
11. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados.
13. Motoristas devem ter funções legalmente registradas na carteira de trabalho.
14. Manter somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação.
15. Não permitir motoristas com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
16. Providenciar treinamentos e reciclagens.
17. Não manter em serviço empregado que cometer falta disciplinar grave.



18. Atender a solicitações de substituição de empregados não qualificados/inadequados.
19. Fornecer dados de motoristas e comunicar alterações.
20. Atender à legislação em vigor, especialmente os artigos 136 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito.
21. Observar as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros.
22. Cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
23. Observar a legislação pertinente a segurança e medicina do trabalho para seus trabalhadores.
24. Responder por todos os ônus e obrigações fiscais, sociais e tributárias.
25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
26. Fazer e manter apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais (seguros legalmente obrigatórios).
27. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais ou pessoais causados a veículos, bens ou terceiros, assumindo responsabilidade civil e criminal.
28. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal (Lei 14133/2021, art. 125).
29. Os itinerários/rotas podem ser alterados (criação ou cancelamento de linhas) conforme necessidade da Contratante. Os serviços serão prestados de acordo com o Calendário Escolar (incluindo atividades pedagógicas extras) mediante solicitação formal.
30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
31. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.
32. Prestar esclarecimentos e comunicar fatos/anormalidades que prejudiquem os serviços.
33. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
34. Entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola.
35. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores.
36. À contratada fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados nos respectivos roteiros.
37. Em caso de substituição temporária ou definitiva de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar imediatamente a Secretaria de Educação e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo fiscal do contrato.
38. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens.
39. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida no edital antes do início de cada ano letivo, ano de fabricação do veículo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e nova vistoria do veículo perante o Detran ao fiscal do contrato.
40. Apresentar certificado de verificação de Crono tacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO.



41. Caso a empresa não apresente a documentação exigida poderá ser bloqueado o pagamento da mesma, até que seja apresentada a referida documentação.
42. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12.
43. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado.
44. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados.
45. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município
46. Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias.
47. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao fiscal do contrato para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos.

7.2. Das Obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.
7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução deste contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado pela portaria 16408/2025, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.
- 8.2. A Gestora e o Fiscal do Contrato por parte do contratante exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A contratante designa como fiscalizador do presente contrato o funcionário(a) Hercílio Luiz Tambosi, nomeado pela portaria nº 16845/2026.
- 8.4. Fica designada como gestora do presente contrato a funcionária Giovana Matthes, nomeada pela portaria nº 16845/2026.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.
 - 9.3.1. Em caso algum a contratante pagará indenização à contratada por encargos resultantes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

- 10.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 10.2. Dos atos da Administração referentes a este contrato cabem:



10.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do contratado da decisão, nos casos de:

10.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

10.4. Os recursos previstos nesta cláusula terão efeito suspensivo.

10.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos a autoridade superior, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a norma de procedimento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao contratante e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

11.2. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

11.3. O contratante e a contratada, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO

12.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 77/2025, Pregão Eletrônico nº 24/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada.



14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. A contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



14.6. A contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.7. A contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.8. A contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a contratada.

14.9. Ainda a contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

14.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.12. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, e fica obrigado a notificar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.13. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará



completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.15. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

14.17. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e Processo administrativo nº 77/2025.

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rodeio, 02 de fevereiro de 2026.

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi

Contratada



Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
VILSON CARDOSO
Data: 27/02/2026 16:20:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha

Testemunha

Advogado:

Miguel Ângelo Soar
OAB 006699



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONTRATO Nº 34/2026.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADES –
SC E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE SAUDADES - SC**, com sede na Rua Castro Alves, nº 279, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.021.881/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MACIEL SCHNEIDER, inscrito no CPF sob o nº 045.338.149-99, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Saudades, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TRANSPORTES SCHMIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.878.154/0001-72, sediada à Linha Araçazinho, s/nº, interior do Município de Saudades, SC, CEP: 89.868-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **AIRTON JOSÉ SCHABARUM**, empresário, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.286.241, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 060.383.989-45, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos das redes de ensino municipal e estadual com o veículo **Iveco/cityclass 70C17, QHY5C20, ano 2015, Modelo 2016**, no Item 01 no trecho identificado como **Trajetos nº 01** – com saída na sede do município sentido Volta Grande/Pz, passando pelas Linhas Coxilha, Santo Antônio, Santa Catarina, Araçazinho, Maipuzinho, Alto Maipú Fatima e Taipas até a E.E.B. Rodrigues Alves, em Saudades, constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 5/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O contratado fica obrigado a aceitar e cumprir as seguintes condições:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc.
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3 – Os serviços serão computados através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

3.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

3.5 É estimada em 66.63 (sessenta e seis virgula sessenta e três) quilômetros a extensão diária do Trecho 01 a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

3.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, eleições, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3 – O regime de execução do contrato de forma indireta na forma de empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. – É fixado em **R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos)** o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Saudades, sendo o presente instrumento estimado no valor de **R\$ 133.793,04 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos)**.

5.2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. – A medição mensal do serviço executada será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

5.5. – Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo INPC do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá início em 04/05/2026 e findar-se-á em 03/05/2027, correspondendo à 200 (dias letivos), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os serviços objeto deste contrato será fiscalizado por:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

GESTOR DO CONTRATO: Lianeí Maria Winck Kronbauer, Secretária Municipal de Educação, Termo de Posse nº 19/2026, E-mail: educa@saudades.sc.gov.br, - Telefone: (49) 3334-3600, Ramal: 234.

FISCAL DO CONTRATO: Clademir Correia, Termo de Posse nº 468/2025, E-mail: educa@saudades.sc.gov.br, - Telefone: (49) 3334-3600, Ramal: 234.

CLAUSULA OITAVA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no orçamento para o exercício 2026, consignados nas dotações orçamentárias:

SECRETARIA – 04 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade – 2.013 – Apoio ao Ensino Médio
Rubrica – 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídicas

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do “CONTRATANTES”, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

10.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

10.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.1.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

11.1.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

11.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

13.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

13.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

14.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

15.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2026, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

15.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

15.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Saudades – SC, 04 de maio de 2026.

MACIEL SCHNEIDER
04533814999

Assinado digitalmente por MACIEL SCHNEIDER:04533814999
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83524728000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MACIEL SCHNEIDER:04533814999
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 08:55:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Contratante



MUNICÍPIO DE SAUDADES

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

AIRTON JOSE Assinado de forma digital
por AIRTON JOSE
SCHABARUM: SCHABARUM:06038398945
06038398945 Dados: 2026.05.04 15:55:20
-03'00'

AIRTON JOSÉ SCHABARUM
Teansportes Schmia Ltda
Contratado

**LUIZ
FERNANDO
KREUTZ** Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO KREUTZ
Dados: 2026.05.04
08:36:36 -03'00'

LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Juridico
OAB/SC 32.515

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LIANEI MARIA WINCK KRONBAUER
Data: 04/05/2026 13:50:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIANEI M. W. KRONBAUER
CPF: 950.851.309-87



Documento assinado digitalmente
CLADEMIR CORREA
Data: 04/05/2026 14:07:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLADEMIR CORREIA
CPF: 005.310.349-17



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 01/04/2026 16:03



Michelin tur tur <michelintur@yahoo.com.br>

Re: Solicitação de orçamento - Transporte escolar linha São Jorge

Para Educação



BOA TARDE....SEGUE EM ANEXO **ORÇAMENTO** SOLICITADO.

Em terça-feira, 31 de março de 2026 às 15:03:44 GMT-3, Educação <educacao@belmonte.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Solicitamos, por gentileza, o envio de **orçamento** para prestação de serviço de transporte escolar por quilometragem rodada, conforme descrição abaixo:

Objeto: prestação de serviço de transporte escolar para atendimento da linha da localidade de São Jorge, incluindo itinerários no interior do Município, com extensão até a localidade de Linha Bela União nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, para transporte de alunos do ensino integral.

Estimativa de execução:

- aproximadamente 90 km por dia
- aproximadamente 200 dias letivos por ano
- estimativa anual de aproximadamente 18.000 km

Tipo de veículo:

- micro-ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros
- ou
- ônibus escolar, conforme necessidade do itinerário

Solicitamos informar no **orçamento**:

- valor por km rodado
- tipo de veículo a ser utilizado.

Atenciosamente.

NOVA *Michelin* Turismo

ORÇAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

SOLICITANTE: EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE BELMONTE;

VALOR TOTAL DO FRETE: R\$12,00 (DOZE REAIS) O KM RODADO DE ONIBUS 43 LUGARES E R\$10,00 (DEZ REAIS) O KM RODADO DE MICRO ONIBUS 32 LUGARES;

PERCURSO: prestação de serviço de transporte escolar para atendimento da linha da localidade de São Jorge, incluindo itinerários no interior do Município, com extensão até a localidade de Linha Bela União nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, para transporte de alunos do ensino integral.

Estimativa de execução:

- aproximadamente 90 km por dia
- aproximadamente 200 dias letivos por ano
- estimativa anual de aproximadamente 18.000 km

VEICULO: ONIBUS COM 43 LUGARES OU MICRO ONIBUS COM 32 LUGARES;

DADOS BANCARIOS: BANCO BRASIL, AGENCIA 5435-6, CONTA 8715-7.

OBS: DETER NUMERO 1885-C, ANTT 7719, SEGURO DE PASSAGEIROS CONFORME EXIGE A LEI, MOTORISTAS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS E CURSOS EM DIA;

SANTA HELENA, 01 DE ABRIL DE 2026.

ENDEREÇO: RODOVIA SC 496 KM 20,5

SANTA HELENA/SC

TELEFONE (49)36330026/991689047

EMAIL: MICHELINTUR@YAHOO.COM.BR

12.664.445/0001-55

TRANSPORTE RODOVIÁRIO
NOVA MICHELIN LTDA

CNPJ:12.664.445/0001-55

CEP :89915-000

ROD. AURELIO FRANCISCO MARCONATTO
KM 20.5. INTERIOR. SANTA HELENA - SC
CEP 89915-000